



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 /2019.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, firmado entre o Câmara Municipal de Corumbáiba e a Empresa Specter Engenharia e Construções, segundo as condições colocadas nas cláusulas abaixo transcritas.”

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.400.295/0001-81, com sede na Rua Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF nº 117.752.381-72, residente e domiciliado nesta cidade.

Como **CONTRATADA**, a empresa **SPECTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, situada na Av. Minas Gerais, s/n, Qd. 32, Lt. 06, Setor Simon Bolivar, Corumbáiba – GO, CEP 75.675-000, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. **DIEGO GONÇALVES LOPES**, inscrito no RG nº 5960147, expedido pela SSP/GO, e no CPF 700.810.151-19, residente e domiciliado na Cidade de Corumbáiba, podendo ser encontrado na sede da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este instrumento rege-se pelas normas do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente a seleção e contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para reforma no prédio da Câmara, conforme disposto na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, e registros fotográficos, em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

I. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Rua Dr. Pedro Ludovico S/N – Centro – Corumbáiba-GO. Fone: (64) 3447-1504



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
*Estado de Goiás*

---

II. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

III. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

IV. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

V. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATADA:**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

c) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no memorial descritivo.

e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

f) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

g) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

i) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

j)A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a execução dos serviços contratados será controlada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Corumbáiba, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, ou até a efetiva conclusão da obra e pagamento da obra, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até o prazo Máximo permitido pela legislação vigente, nos termos previstos no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

Este contrato terá o valor global de R\$ 32.842,51 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e dois mil e cinquenta centavos).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor constante do item anterior, em parcelas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro ou depois da finalização dos serviços, em até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das medições e ou dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Presidente da Câmara e do competente atesto nos documentos de cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADO deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

---

Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviço ficará por conta da dotação de n.º \_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

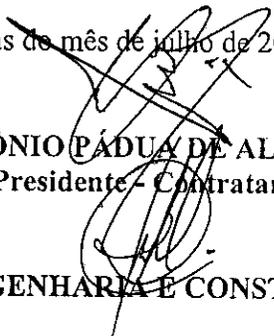
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Corumbáiba em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam três vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

Corumbáiba aos 19 dias do mês de julho de 2019.

  
**ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA**  
Presidente - Contratante

**SPECTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Testemunhas:

1 - Mariana Guimarães da Silva  
CPF: 016.455.451-30

2 - Márcia Cristina de Silva  
CPF: 033.363.811-34